



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	86
1932.47.00	Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	P	86
1932.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	86
1932.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar no Anexo à Portaria referida no art. 1º as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.32.00	Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	P	86
1919.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe da Portaria Nº 270, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 122, onde se lê "...para o exercício de 2010.", leia-se "... para o exercício de 2011."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.000437/2011-24, resolve conceder autorização à empresa: TUPY FUNDIÇÕES LTDA., situada à Avenida Manoel da Nóbrega, Nº 424, Município de Mauá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na 7ª cláusula do acordo coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até de março de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta às fls.01 à 06 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.000988/2009-62, resolve:

Conceder autorização à empresa EXEL DO BRASIL LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida José Luís Mazzali, Nº 450/480, Galpões A e B, Bairro: Santo Antonio, Município: Louveira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2011

Processo: 46226.000385/2077-22 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 24, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DOCENTE", DA SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de fevereiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica Nº 46/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região - PR processo n.º 46000.000300/96-79, CNPJ: 01.006.903/0001-42, nos termos do art. 5, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 18 de fevereiro de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica Nº 53/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.021515/2010-24 nos termos do Art. 10º, incisos IV e IX da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato da Construção Civil, Pesada e do Mobiliário de Paraupebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Ourilândia do Norte e Tucumã, n.º 46222.009901/2008-19, CNPJ 10.301.991/0001-04 e Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará - SINDUSCON, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 04.979.068/0001-15, Impugnação Nº 46000.021876/2010-71, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46204.011453/2009-12
Entidade	SINTRACOC-BA - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias e Administradora de Rodovias Terminais Rodoviários Ponto de Apoio Estação de Transbordo Manutenção Produção e Serviços Gerais Operadoras em Pedágio Supervisão Geral Segurança e Resgate de Equipamento e Pessoal nas Rodovias Federais e Estaduais e Intermunicipais do Estado da Bahia
CNPJ	10.410.569/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 175/2011

Processo	46208.003835/2010-76
Entidade	SINDIMACO RV - SINDIMACO RV - Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção do Município de Rio Verde - GO.
CNPJ	11.813.444/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 174/2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46293.002008/2010-43
Entidade	FETRACCOVESTT - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Couro, Vestuário e Têxtil do Estado do Paraná
CNPJ	11.957.312/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 176/2011

Processo	46218.013406/2010-98
Entidade	SSPMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gramado
CNPJ	93.843.639/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 177 /2011

Processo	46201.004961/2010-16
Entidade	STTCAL - Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Alagoas
CNPJ	41.186.081/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 178 /2011

Processo	46216.002107/2010-48
Entidade	FUAL - Federação dos Urbanitários da Amazônia Legal
CNPJ	11.830.305/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 179 /2011

Processo	46220.004790/2009-55
Entidade	Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Blumenau e Região
CNPJ	11.054.733/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 180 /2011

Processo	46302.001194/2010-47
Entidade	SINTRAMONTE - Sindicato dos Trabalhadores de Hotéis Pousadas Bares Restaurantes e atrativos turísticos do Município de Camanducaia e Distrito de Monte Verde
CNPJ	12.260.383/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 181 /2011

Processo	46222.000980/2009-00
Entidade	SINDANPA - Sindicato das Agências de Navegação do Estado do Pará e Amapá
CNPJ	10.871.934/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 182 /2011

Processo	46206.000493/2010-52
Entidade	SINEP - Sindicato Nacional dos Engenheiros de Pesca
CNPJ	09.226.276/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 183 /2011

Processo	46210.001232/2010-91
Entidade	Sindicato Rural de Carlinda
CNPJ	10.518.578/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 184 /2011

Processo	46214.003024/2010-96
Entidade	SINSEM-SJA-PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Arraial-PI
CNPJ	07.345.590/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 185 /2011

Processo	46207.000182/2009-40
Entidade	SINDIALES - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
CNPJ	27.251.172/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 186 /2011

Processo	46237.000024/2010-76
Entidade	SINDSPUP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Pecanha
CNPJ	04.465.706/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 187 /2011

Processo	46221.000469/2008-19
Entidade	STTR de São Francisco - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Francisco
CNPJ	32.850.364/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 188 /2011

Processo	46000.023525/2005-37
Entidade	Sindicato dos trabalhadores Rurais de Nova Mamoré/RO
CNPJ	03.540.775/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 189 /2011

Processo	46000.027873/2006-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipuera/RN
CNPJ	04.566.038/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 190 /2011

Processo	46000.021006/2005-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Acauã/PI
CNPJ	01.469.401/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 191 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/2008 e Nota Técnica Nº 50 /2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46000.006487/2006-39 de interesse do Sindicato das Empresas de Reciclagem e Recuperação de Artefatos e Embalagens Plásticas do Estado de São Paulo - SP - SindirR, conforme art. 5º, I da portaria 186/2008 e art. 4º § 4º da Portaria 343/2000.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, I da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 52/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.034054/2009-21, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008

Cancelamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, I da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 51/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, Clássicas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Araraquara e Região, Processo Nº 46021.002321/97-15 e CNPJ Nº 02.232.319/0001-78 de acordo com ofício exarado pela 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, bem como sentença constante de fls. 121 a 135 no processo citado.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº. 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº. 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.022898/2010-98, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da rodovia BR-060/GO, Trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MS, Subtrecho:, Entr. Av. Pedro Ludovico (B) (Trecho Urbano) - Entr. GO-219, segmento: km 162,90 - km 179,90, extensão: 17 km, Código PNV 060BGO0152, estacas: 1+293, lado esquerdo; 1+353, lado direito; 2+200 a 2640, lado direito; 2+670 a 2+800, lado direito; 3+590, lado direito; 3+665 a 3+794, lado direito; 5+349, lado esquerdo; 5+379, lado esquerdo; 5+394, lado esquerdo; 5+408, lado esquerdo; 5+423, lado esquerdo; 5+437, lado esquerdo; 5+452, lado esquerdo; 5+466, lado esquerdo; 5+495, lado esquerdo; 5+481, lado esquerdo; 5+383, lado direito; 5+398, lado direito; 5+413, lado direito; 5+428, lado direito; 5+442, lado direito; 5+457, lado direito; 5+470, lado direito; 5+485, lado direito; 5+499, lado direito; 5+515, lado direito; 5+736, lado direito; 5+758, lado direito; 5+777, lado direito; 5+816, lado direito; 5+832, lado direito; 5+847, lado direito; 5+860, lado direito; 5+874, lado direito; 5+888, lado direito; 5+902, lado direito; 5+916, lado direito; 5+930, lado direito; 5+944, lado direito; 5+958, lado direito; 5+972, lado direito; 5+989, lado direito; 5+989, lado direito; 6+026, lado direito; 6+040, lado direito; 6+054, lado direito; 6+068, lado direito;

6+081, lado direito; 6+096, lado direito; 6+109, lado direito; 6+123, lado direito; 6+138, lado direito; 6+152, lado direito; 6+166, lado direito; 6+180, lado direito; 6+020, lado direito; 6+020, lado direito; 6+223, lado direito; 6+236, lado direito; 6+249, lado direito; 6+262, lado direito; 6+277, lado direito; 6+291, lado direito; 6+304, lado direito; 6+318, lado direito; 6+332, lado direito; 6+374, lado direito; 6+385, lado direito; 6+397, lado direito; 6+409, lado direito; 6+421, lado direito; 6+433, lado direito; 6+445, lado direito; 6+457, lado direito; 5+909, lado esquerdo; 5+923, lado esquerdo; 5+936, lado esquerdo; 5+950, lado esquerdo; 5+950, lado esquerdo; 5+965, lado esquerdo; 5+950, lado esquerdo; 5+936, lado esquerdo; 5+923, lado esquerdo; 5+909, lado esquerdo; 5+896, lado esquerdo; 5+882, lado esquerdo; 5+869, lado esquerdo; 5+855, lado esquerdo; 5+842, lado esquerdo; 5+828, lado esquerdo; 5+815, lado esquerdo; 5+802, lado esquerdo; 5+888, lado esquerdo; 5+874, lado esquerdo; 5+861, lado esquerdo; 5+849, lado esquerdo; 6+015, lado esquerdo; 6+015, lado esquerdo; 6+015, lado esquerdo; 6+048, lado esquerdo; 6+062, lado esquerdo; 6+076, lado esquerdo; 6+090, lado esquerdo; 6+104, lado esquerdo; 6+132, lado esquerdo; 6+118, lado esquerdo; 6+104, lado esquerdo; 6+090, lado esquerdo; 6+077, lado esquerdo; 6+062, lado esquerdo; 6+048, lado esquerdo; 6+034, lado esquerdo; 6+118, lado esquerdo; 6+132, lado esquerdo; 6+149, lado esquerdo; 6+160, lado esquerdo; 6+174, lado esquerdo; 6+160, lado esquerdo; 6+146, lado esquerdo; 6+330, lado esquerdo; 6+316, lado esquerdo; 6+303, lado esquerdo; 6+288, lado esquerdo; 6+274, lado esquerdo; 6+260, lado esquerdo; 6+246, lado esquerdo; 6+232, lado esquerdo; 6+213, lado esquerdo; 6+407, lado esquerdo; 6+394, lado esquerdo; 6+381, lado esquerdo; 6+362, lado esquerdo; 6+420 a 6+738, lado esquerdo; 6+738 a 6+915, lado esquerdo; 6+915, lado esquerdo; 7+018, lado esquerdo; 7+195, lado esquerdo; 9+890, lado esquerdo; 11+965, lado esquerdo; 12+125 a 12+459, lado esquerdo; 12+459 a 12+746, lado esquerdo; 12+746 a 12+890, lado esquerdo; 12+890 a 13+083, lado esquerdo; 13+139 a 13+295, lado direito; 13+314 a 13+395, lado direito; 13+395 a 13+705, lado direito; 13+518, lado esquerdo; 13+820 a 14+330, lado direito; 14+330 a 14+480, lado direito; 14+480 a 16+060, lado direito; 16+060 a 16+780, lado direito; 16+780 a 17+000, lado direito; em conformidade com o Projeto de Engenharia de Duplicação, Restauração e Adequação de Capacidade, aprovado pela Comissão técnica formada pelos servidores da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, com base na Portaria de delegação nº 839, de 16 de julho de 2009 do Diretor-Geral do DNIT, por meio da Portaria de aprovação nº 165, de 20 de julho de 2009, processo nº 50612.000666/2007-12; e conforme os desenhos nºs PEET-001/11 a PEET- 017/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 40, inciso III e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 23.04.2004, e tendo em vista o constante do Processo nº 50612.002206/2010-24.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 50000423-54.2010.404.7119 a respeito da Ponte do Fandango, localizada na BR-153/RS próximo ao município de Cachoeira do Sul;

Considerando o informado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul ao Ministério Público Federal, de que o limite de carga para a ponte na época de sua construção (1961) era de "cargas móveis individuais de até 36 toneladas";

Considerando a necessidade de restrição de tráfego a veículos de passageiros e de carga com capacidade acima de 36 (trinta e seis) toneladas enquanto não houver obras para recuperação estrutural da Ponte do Fandango; resolve:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de carga com capacidade acima de 36 (trinta e seis) toneladas sobre a Ponte do Fandango, localizada na BR-153 no Estado do Rio Grande do Sul, no quilômetro 384, próximo ao município de Cachoeira do Sul.

§ 1º As rotas alternativas para os veículos de passageiros e de carga com capacidade acima de 36 (trinta e seis) toneladas são as rodovias federais BR-392 e BR-471 e as rodovias estaduais RS-403 e RS-410.

Art. 2º O usuário que se enquadrar no caput do Art. 1º, deverá consultar o órgão executivo rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul (RS) sobre restrições e excessos para cada rodovia estadual.

Art. 3º Fica liberado o tráfego de veículos de passageiros e de carga com capacidade de até 36 (trinta e seis) toneladas e sem restrições adicionais quanto ao gabarito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo CNMP nº 0.00.000.002341/2010-08
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón
Requerente: Queiroz e Fasson Advogados Associados
Advogado: Edson Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP 109013
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
"(...)Saliente-se, ainda, que o inquérito civil serve como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar, bem como determine o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP, pois o pedido encontra-se em manifesto confronto com o quanto disposto no Enunciado CNMP nº 6. Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão. Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 3/2011 DATA: 11/02/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
CSMPF :1.00.001.000014/2011-29

Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PR/RN
Relator(a): Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s): Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz
CSMPF: 1.00.001.000015/2011-73
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PR/RN
Relator(a): Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARA-

GAO

Interessado(s): Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior
CSMPF: 1.00.001.000017/2011-62
Assunto: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem: PR/SP
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s): Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Favero
CSMPF: 1.00.001.000018/2011-15
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: PR/RN
Relator(a): Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s): Conselho Estadual de Direitos Humanos do

Rio Grande do Norte
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Apresentação Cível nº 1.29.011.000204/2009-94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, tal como previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, requisitar informações e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, requisitar informações e documentos a entidades privadas, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO que em 15-09-2009 foi instaurada nesta sede ministerial a representação Cível nº 1.29.011.000204/2009, mediante manifestação estudantil oriunda dos Diretórios Acadêmicos da UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA, a qual relata problemas inerentes aos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Veterinária, decorrentes da falta de: professores, estrutura para a execução de aulas práticas e pesquisas, Núcleo de Atendimento à Comunidade Estudantil, livros e bibliografias para as necessidades teóricas dos alunos, restaurante universitário e intervenção da Reitoria junto ao município de Uruguaiana/RS visando melhoria do transporte público à Universidade;